

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

BIOÉTICA, BIODIREITO E DIRETOS ANIMAIS

JANAÍNA MACHADO STURZA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

B615

Bioética, Biodireito e Direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Janaína Machado Sturza – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-582-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Bioética. 3. Biodireito. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

BIOÉTICA, BIODIREITO E DIRETOS ANIMAIS

Apresentação

É com imensa alegria que retornamos, neste XI Encontro Internacional do CONPEDI, às atividades presenciais deste Grupo de Trabalho, uma vez que, desde 2020, com o início da pandemia COVID-19, os eventos do CONPEDI vinham sendo realizados de forma online.

Durante os dias 13 e 14 de outubro, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós graduação em Direito reuniu um conjunto de pesquisadores, brasileiros e chilenos, na Universidade de Santiago de Chile – USACH.

O GT BIOÉTICA, BIODIREITO E DIRETOS ANIMAIS I aconteceu no dia 13 de outubro de 2022 e contou com a apresentação de trabalhos de pesquisadores de diferentes instituições.

As interlocuções estabelecidas entre o biodireito, a bioética e a sociedade contemporânea, demonstradas pelos diferentes trabalhos apresentados, asseveram que, de fato, a sociedade está em um processo de reconstrução e de muitas transformações. A pesquisa jurídica, por sua vez, não pode se furtar de acompanhar e de contribuir com este novo cenário social e, sobretudo, jurídico.

Convidamos a todos que leiam os textos apresentados neste GT.

Outubro de 2022.

Profa. Dra. Janaína Machado Sturza – UNIJUI/RS

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho – UFBA/BA

UM OLHAR BIOÉTICO À VULNERABILIDADE SOCIAL: SAÚDE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

A BIOETHICAL LOOK AT SOCIAL VULNERABILITY: HEALTH AND GENDER VIOLENCE IN THE CONTEXT OF THE COVID-19 PANDEMIC

Janaína Machado Sturza ¹

Juliana Tozzi Tietböhl ²

Juliana Mayer Goulart ³

Resumo

Diante da situação pandêmica da COVID-19, o Brasil, assim como outros países afetados pelo vírus, ordenou o fechamento de empresas; escolas e universidades precisaram suspender atividades; empresas ofereceram férias coletivas a seus funcionários, tudo para evitar aglomerações, aumento do contágio da doença e o colapso do sistema de saúde nacional. Desse modo, medidas tomadas por questões de saúde pública acabaram por se difundir na vida cotidiana, levantando questões econômicas, políticas, sociais, legais e éticas. Assim, este estudo tem como objetivo fomentar uma reflexão, sob um olhar bioético, sobre a vulnerabilidade social referente à saúde durante o contexto da pandemia de COVID-19, abordando a temática da violência de gênero. Nesse sentido, o problema de pesquisa a ser enfrentado é o seguinte: qual o impacto que as medidas de confinamento/distanciamento social causaram às mulheres, no que diz respeito ao aumento dos casos de violência doméstica, seja física, moral, sexual ou psicológica? Logo, trata-se de um estudo bibliográfico que segue o método hipotético-dedutivo. Ao final verificou-se que, uma vez pautado pelo diálogo com os direitos humanos, resta claro que o isolamento social contribuiu para a desigualdade de gênero e o aumento do número de casos de violência contra a mulher.

Palavras-chave: Bioética, Covid-19, Direito à saúde, Direitos humanos, Violência de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

Faced with the COVID-19 pandemic situation, Brazil, as well as other countries affected by the virus, ordered the closure of companies; schools and universities had to suspend activities; companies offered collective vacations to their employees, all to avoid crowds, increased contagion of the disease and the collapse of the national health system. In this way, measures taken for public health issues ended up spreading in everyday life, raising economic, political, social, legal and ethical issues. Thus, this study aims to promote a reflection, under a bioethical point of view, on social vulnerability related to health during

¹ Pós doutora em Direito (UNISINOS). Doutora em Direito (UNIROMAIII). Professora no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNIJUI/RS.

² Mestranda em Direito no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UNIJUI/RS.

³ Mestranda em Direito no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UNIJUI/RS.

the context of the COVID-19 pandemic, addressing the issue of gender violence. In this sense, the research problem to be faced is the following: what impact have the measures of confinement/social distancing caused to women, with regard to the increase in cases of domestic violence, whether physical, moral, sexual or psychological? Therefore, it is a bibliographic study that follows the hypothetical-deductive method. In the end, it was found that, once guided by the dialogue with human rights, it is clear that social isolation contributed to gender inequality and the increase in the number of cases of violence against women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bioethics, Covid-19, Right to health, Human rights, Gender violence

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No final de 2019, o mundo ficou chocado e desestabilizado com a disseminação da COVID-19, uma nova doença causada pelo coronavírus. Em 27 de janeiro de 2020, foi ativado o plano de contingência e, em 3 de fevereiro a epidemia foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) (BRASIL,2020). Em fevereiro de 2020, o Brasil confirmou seu primeiro caso de COVID-19 e, no final do mês seguinte, os casos já haviam se multiplicado, óbitos já estavam acontecendo e o caos instalado.

Além da mortalidade, a principal preocupação decorrente da pandemia de COVID-19 sempre girou em torno de seu alto grau de contágio e, como resultado, o número de casos crescendo exponencialmente, o que levou ao colapso dos sistemas de saúde em todo o mundo, afetando tanto redes privadas e públicas. Como tal, o mundo foi alertado que a principal forma de combater a doença seria através do distanciamento social. Dito isto, fomos todos instruídos a ficar em casa, realizar quarentena e limitar o contato com outras pessoas o máximo possível, pois o novo cenário trouxe incontáveis desafios ao sistema de saúde, à sociedade e aos profissionais diretamente responsáveis pela assistência.

Diante desse cenário, é de suma importância fazer uma reflexão sobre a preocupação do homem com atitudes e atuação dos profissionais de saúde que atuam na linha de frente no que concerne à proteção da vida, que passou a fazer parte de uma nova ciência, chamada bioética, que tem como objetivo estudar a conduta humana no ramo da biologia voltado à saúde, tendo como suporte os princípios éticos. Em meio a pandemia, que transformou a vida de todos e produziu uma lamentável realidade à saúde coletiva, ao dia a dia e às economias, a bioética, a partir de seus princípios, surge como um importante instrumento de mitigação dos efeitos causados pela COVID-19 pela salvaguarda dos direitos humanos profundamente corroídos pela crise sanitária experimentada pela humanidade. Na linha de frente desse combate estão os profissionais de saúde que, diuturnamente, se vêem diante de emergências a demandar decisões céleres e de elevado grau de complexidade, sem descuidar de seu juramento de o respeito à vida e de promoção da saúde dos pacientes.

Em meio aos lamentáveis acontecimentos do isolamento social, quarentena, o aumento do número de casos de violência de gênero também tornou-se ainda mais urgente e será examinado a seguir, com foco na violência contra a mulher, seja de ordem física, moral, sexual ou psicológica. Com isso, analisaremos como a bioética pode ter um papel

importante na abordagem da violência enquanto uma questão de direitos humanos, e, sobretudo, na violência contra a mulher.

Assim, esta pesquisa mostrará como o isolamento social contribuiu para a desigualdade de gênero e ao aumento do número de casos de violência contra a mulher no país. Quando o assunto é violência contra a mulher, não há avanços se a vítima não se fortalece e não rompe esse ciclo. Esse é um alerta que fazem todos os que atuam nesse campo. Também visa mostrar como o discurso inerentemente patriarcal afeta a proteção dos direitos de personalidade das mulheres e será respondido ao questionamento a respeito da necessidade ou não de políticas públicas para coibir a violência de gênero em caso de isolamento social, para que, em caso de futuras pandemias, os casos não tomem a proporção que se tomaram. Para tanto, esta pesquisa será um estudo bibliográfico, pautado no método hipotético-dedutivo.

1. A saúde no contexto da pandemia Covid-19: um olhar bioético

O mundo se deparou com uma situação nunca vista e ameaçadora, muito pelo crescimento de demanda do sistema de saúde, como pelo histórico de outras situações parecidas vividas no passado, como é o caso da Gripe Espanhola (1918), gerando pânico, medos, incertezas e ansiedade em todos. Lidar com uma doença desconhecida, cujo potencial letal era inédito e que teve uma rápida propagação mundial, significa dizer que se instaurou uma luta pela própria sobrevivência da humanidade.

Dessa forma, na pandemia, profissionais de saúde têm o dever de tomar decisões complexas, bem como opinar e apontar quem será conduzido a tratamento com potencial de sobrevivência, cientes de que os preteridos serão deixados à própria sorte.

Diante desse cenário, o desafio ético está conectado à questão da justiça e da equidade no acesso aos serviços de saúde, na distribuição dos riscos e benefícios na sociedade com um sistema de saúde colapsado pela desproporção entre a necessidade das pessoas infectadas e a distribuição de recursos.

A bioética, é uma ciência de abordagem multidisciplinar, perpassando aspectos de saúde, abordando também assuntos sociais. Uma reflexão bioética sobre esta situação de pandemia deve levar em conta os diferentes referenciais teóricos e as múltiplas interfaces entre os aspectos éticos, legais, morais, sociais, técnicos, políticos, econômicos, científicos, assistenciais e profissionais, em uma perspectiva baseada na complexidade (GOLDIM,

2006). A bioética propõe uma reflexão que busca compreender os conflitos e os dilemas éticos surgidos na saúde e, sobretudo no âmbito da relação entre médico e paciente.

A pandemia em si nos colocou em diversos dilemas e conflitos que são próprios da bioética, como a alocação de recursos em saúde, por exemplo. Aqui no Brasil, a saúde é um direito fundamental de todos e de responsabilidade estatal, constitucionalmente assegurado (BRASIL, 1988). Na pandemia, foram impostas necessidades de mais e mais recursos voltados para a saúde. A orientação foi expressa: num contexto de grave carência de recursos sanitários deve-se garantir o tratamento de caráter intensivo ao paciente com maior possibilidade de sucesso terapêutico, privilegiando a “maior esperança de vida” (OLIVEIRA; DOUGLAS, 2020).

Além das urgências e gravames próprios da COVID-19, as demandas por leitos, por UTI e, ainda, a piora do quadro das doenças que vão ser afetadas de forma reflexa. Então, quando os pacientes também estão necessitando exercer seu direito à saúde por outras questões que não se relacionam ao COVID diretamente, mas que na pandemia estiveram impedidos diante das recomendações da OMS, para suspender os chamados procedimentos eletivos. Nesse sentido, questões de saúde de outras ordens foram postas em segundo plano, o que afetou essa parcela da população doente, constituindo-se em dilema na bioética: a alocação de recursos na saúde, porque ela é um direito de todos. Então, hoje estamos diante de um grande conflito que os governantes, tomadores de decisão se veem diante disso e que muito provavelmente a ciência da bioética pode ajudar a resolver, diante de suas premissas.

Um outro ponto que se destaca são as notícias polêmicas e tristes que assistimos diariamente nesse período pandêmico. Uma delas relacionada a Itália em que precisou escolher os pacientes que deveria atender justamente pela limitação de leitos, de modo que vimos notícias como essa, também, no Brasil. Assim, todos esses pontos se ligam intrinsecamente com a bioética. Até o fato de, nos Estados Unidos, haver uma ordem de não ressuscitação independente da vontade do paciente pela razão de estar com coronavírus e possibilitar o atendimento para outros pacientes, isso faz com que voltemos a reflexão do morrer, da eutanásia, ortonásia, mistanásia (OLIVEIRA; SAUTHIER; SILVA, 2020). Vivemos um momento muito complexo, pois esse tipo de ordem nos leva à refletir sobre a bioética e ao reconhecimento de que nem todos os profissionais de saúde atuantes na linha de frente, conseguem oferecer comunicação que apoie essa decisão. “É necessário pautar-se na cultura bioética a fim de evitar decisões unilaterais e impositivas, tanto pelos

profissionais de saúde quanto por pacientes e seus familiares, em defesa da autonomia” (OLIVEIRA;SAUTHIER;SILVA, 2020).

No âmbito das práticas de saúde, a bioética tem sido importante recurso para o processo decisório e para a mediação de problemas éticos. No contexto pandêmico, um desses dilemas foi o conflito entre manter a recomendação do distanciamento social para controlar a pandemia de covid-19 (consciência do cuidado coletivo) e a liberdade individual (consciência do cuidado pessoal) (NORA,2021).

Essa aproximação da bioética com a saúde coletiva pode instruir as decisões no contexto pandêmico ao fomentar reflexões sobre como garantir valores como responsabilidade, transparência e confiança, os quais precisam ser cuidadosamente pensados pelos governantes.

Isto posto, quando pensada para a saúde coletiva, a bioética pode auxiliar na reflexão e no enfrentamento da pandemia de covid-19, permitindo o desenvolvimento racional de estratégias baseado nos direitos humanos, na responsabilidade coletiva, no princípio da precaução e na solidariedade intergeracional, visando evitar danos à saúde humana (BRAMA, 2012). Na pandemia de covid-19, qualquer decisão ética em saúde precisava ter atendido aos pressupostos dos direitos humanos consagrados em acordos internacionais, não agredindo o ordenamento jurídico dos Estados e ser deliberada à luz da bioética (SANCHES,2020).

Nesse sentido, não existem direitos absolutos para bioética. Existe um princípio da bioética que é o da autonomia da pessoa face a um conflito como esse, o direito coletivo vai se sobrepor em relação a autonomia e ao direito individual de ir e vir, questão que foi muito abordada no assunto sobre quarentena e a intervenção do Estado nesse assunto.

2. Homem e mulher: sexo *versus* gênero

O conceito de gênero está relacionado às características físicas e biológicas que distinguem homens e mulheres. Este último possui um sistema reprodutor composto por “testículos, epidídimo, ducto deferente, vesículas seminais, próstata, glândulas bulbouretrais, escroto e pênis [...] e vulva” (LIMA et al., 2017, p. 23). Por sua vez, “gênero inclui não apenas estados biológicos como masculino e feminino, mas também questões de reconhecimento íntimo, pertencimento social ou legal” (PAULA; VIEIRA, 2019, p. 24).

O termo "gênero" é usado pelas feministas americanas como uma palavra simples

para enfatizar diferenças apenas de gênero entre homens e mulheres. Dessa forma, a palavra “gênero” também pode ser usada como rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença de gênero”, deve ser associado quando o sexo oposto é oposto (SPINOLA-CASTRO, 2005).

Sexo é, “[...] sempre foi marcado pelo gênero. Assim, os valores de quem observa e/ou categoriza a genitália podem interferir no que veem e assim influenciar na nomeação do que veem” (MACHADO, 2005, p. 12).

Para Guacira Lopes Louro (2004, p. 28) "Declaração 'É uma menina!' ou 'É um menino!' “[...] mais do que uma descrição, pode ser entendido como uma definição ou uma determinação do corpo.” Isso porque o conceito de gênero como elemento biológico distinto deu origem a uma série de questionamentos sobre como os homens e as mulheres devem comportar expectativas.

“Os gêneros masculino e feminino correspondentes ao sexo biológico procedem antes mesmo do nascimento, utilizando a família como primeira instância de socialização dos indivíduos” (LIMA et al., 2017, p. 09) atribuição dos indivíduos.

O corpo feminino é ensinado a ser submisso, em um processo educacional mais artificial onde as meninas são criadas para serem princesas e meigas, enquanto o processo educacional masculino é mais agressivo, os meninos são ensinados a serem valentões, conquistadores, quem merece o sujo, enquanto as meninas devem permanecer sempre humildes (LIMA et al., 2017).

O gênero é entendido não apenas em termos dos fatores que distinguem homens de mulheres, mas também em termos de conceitos que devem ser atribuídos ao que é uma mulher e ao que é um homem. “Em seu nível normativo, o objeto da crítica feminista, o indicador de que gênero se refere ao que se entende como homem ou mulher, constitui o verdadeiro vocabulário norteador de nossos julgamentos” (GONÇALVES, 2020, p. 11).

Mulheres e homens são produtos socialmente impostos. As coisas definidas como "coisas de menino" e "coisas de menina" nada mais são do que papéis socialmente aceitos que foram se espalhando ao longo dos anos. Nesse sentido, “toda sociedade estabelece padrões de comportamento para homens e mulheres que transcendem gênero, diferenças genéticas biológicas e organizam valores, normas e privilégios diferenciados” (ALMEIDA, 2010, p. 8).

Guacira Lopes Louro (2012) esclarece que: [...] as diferenças entre sexos e gêneros são sempre atribuíveis a uma determinada cultura; dentro de uma determinada sociedade,

certas características podem ser vistas como únicas e fundamentais; e, a nomeação das diferenças simultaneamente e é sempre uma divisão de fronteiras.

Como resultado do discurso patriarcal, social e culturalmente, os homens são “identificados como músculos fortes e vistosos, seres agressivos e autoritários, enquanto as mulheres são definidas como relações antagônicas, vulneráveis, emocionais, passivas”(ALMEIDA, 2010, p. 18). Notadamente, os papéis das mulheres são diretamente opostos aos atribuídos aos homens.

Cabe esclarecer que, segundo Carole Pateman (1993), o patriarcado é “uma força natural dos homens como indivíduos (para as mulheres), abrangendo todos os aspectos da vida cívica”. A sociedade civil como um todo é patriarcal. esfera pública são controladas pelos homens.” O patriarcado pode ser dividido em tradicional e moderno: o primeiro, da Idade Média ao século XVII, corresponde ao poder do pai na família e é a personificação da relação entre poder e autoridade; inversamente, o patriarcado moderno se fixa nos direitos matrimoniais dos homens vis-à-vis as mulheres, e não mais necessariamente a imagem do pai (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Notadamente, os papéis atribuídos a homens e mulheres são continuamente fortalecidos, seja pela verbalização da fala, seja por meios criativos reproduzidos dentro de casa ou nos conteúdos midiáticos. Anailde Almeida (2010), em estudo intitulado "A Construção Social do ser homem e ser Mulher", explorou os efeitos da televisão na construção e reforço dos papéis de gênero, destacando a importância dessa forma de comunicação como ferramenta social, mas observou que seu maior "sucesso tem sido a recriação do que se entende culturalmente como arquétipos dos papéis sociais masculinos e femininos". Em breve, a televisão tratará de "representar os estereótipos sexuais e de gênero socialmente aceitos".

Assim, “o gênero funciona como uma bússola, orientando a compreensão da sociedade sobre como devem ser compreendidos homens e mulheres, ao mesmo tempo que distingue e reforça as crenças sobre a estabilidade desta distinção” (GONÇALVES, 2020).

A desconstrução das oposições binárias "fará manifesta a interdependência e a divisão de cada pólo. Esforce-se para mostrar que cada pólo carrega os traços do outro e depende do outro para o sentido". A operação também mostra "como cada pólo em si é fragmentado e complexo" (LOURO, 2004).

Diante disso, percebe-se que a concepção do que é homem e do que é mulher nada mais é do que uma construção social, muitas vezes imposta. Esse contexto reflete uma

negação de identidade e, infelizmente, na maioria das culturas, as mulheres têm sido tradicionalmente subordinadas aos homens, dando origem a atrocidades históricas como os “três séculos de caça às bruxas” (FEDERICI, 2019, P. 30) e a atualíssima violência contra a mulher.

3. A violência de gênero em tempos de pandemia Covid-19

Desde o final de 2019, o mundo está abalado com a disseminação do novo coronavírus. O primeiro caso de COVID-19 foi registrado na China em novembro de 2019 e, desde 11 de março de 2020, a situação é considerada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (FIRMIDA, 2020; NASCIMENTO, 2020).

O surto da doença “constitui uma emergência de saúde pública de interesse internacional o mais alto nível de alerta da Organização sob o Regulamento Sanitário Internacional” (Organização Pan-Americana da Saúde, 2020). Em decorrência dessa situação, em março de 2020, a Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou uma mensagem alertando para o aumento do número de casos de violência de gênero devido à pandemia. De acordo com o documento, “as mulheres continuam sendo desproporcionalmente afetadas pelo trabalho não remunerado, especialmente em tempos de crise” (NAÇÕES UNIDAS, 2020).

Violência contra mulheres e meninas, especialmente violência doméstica, devido às tensões dentro das famílias devido à pandemia (NAÇÕES UNIDAS, 2020). Notavelmente, a principal maneira de combater o vírus foi por meio do distanciamento social, que manteve as mulheres em casa por mais tempo, o que acabou criando e intensificando o cenário de violência doméstica, colocando em situação e vulnerabilidade as mulheres que são afetadas por esse crime.

A pandemia de COVID-19 é a prova de que o isolamento foi um fator para o aumento da violência contra as mulheres. Um estudo implementado pelo Observatório da Mulher Antiviolação e divulgado pelo Senado Federal em abril de 2020, durante o primeiro mês de isolamento social, Estado do Rio de Janeiro Houve aumento de 50% nos casos de violência contra a mulher” (BARONE, 2020). No Rio Grande do Sul, em abril de 2021, houve aumento de 55% em casos de feminicídio (GLOBO, 2021).

Segundo o relatório, “maior consumo de álcool e menor renda familiar ajudam a explicar essa tendência de aumento” (SENHORAS, 2020). O número de casos de violência

contra a mulher no período pandêmico foi alto. “A violência de gênero contra as mulheres durante o período de quarentena deveu-se ao medo de adoecer, incerteza sobre o futuro, incapacidade de socialização, iminente redução de renda especialmente estão entre as classes menos desejáveis, grande parte das quais sobrevive às custas do trabalho informal” (MARQUES et al., 2020, p. 23).

Os problemas também reduzem sua capacidade de evitar conflitos com agressores”, além de “torná-los mais vulneráveis à coerção psicológica e sexual violenta” (MARQUES et al., 2020). Nesse ponto, a observação da sobrecarga funcional que as mulheres enfrentam durante o isolamento social, além de corroborar com o aumento dos casos de violência, destaca que a desigualdade de gênero caracterizada por noções e visões de mundo desatualizadas de cuidar da casa, da família, corresponde apenas às mulheres. “A questão da dependência financeira dos parceiros devido à estagnação econômica e a impossibilidade de trabalhar informalmente devido aos períodos de quarentena é outro aspecto que reduz a probabilidade de quebra dessa situação” (MARQUES et al., 2020, p. 21).

Diante dos dados expostos, fica claro que as recomendações de distanciamento social por conta da pandemia da COVID-19, embora necessárias, devem ser consideradas como fatores de risco relacionados à vulnerabilidade social da mulher e à violência de gênero, expressa aqui como uma violação das mulheres que tornam essa situação não apenas uma preocupação de saúde pública, mas também deve ser interpretada como uma afronta aos direitos humanos e à personalidade da mulher, no contexto de violação da dignidade humana e exercício do pleno desenvolvimento.

Através dos índices fica evidente que a Lei do Feminicídio, assim como a Lei Maria da Penha, não foram o suficiente para conter os casos de agressão às mulheres motivados por ódio e discriminação. Qual seria então o caminho a ser percorrido para que a realidade de tantas mulheres vítimas de violência seja alterada? A simples punição do ofensor não tem mostrado resultados satisfatórios, é necessário a busca de novos paradigmas que o façam repensar seu modo de agir, evitando que agressões se repitam. (PORTO; DIEHL; COSTA, 2020).

4. A violência e a desigualdade de gênero: uma afronta aos direitos humanos

Na imposição dos papéis sociais para homens e para mulheres, elas sofreram as

maiores desvantagens sociais, desde o início do sistema capitalista, a exploração da mais-valia foi mais intensa para as mulheres, por meio da intensificação do trabalho, extensão da jornada de trabalho e dos salários mais baixos se comparado aos dos homens. Na reconstrução histórica da humanidade, pode-se perceber que tais fatores foram acentuados durante a Revolução Industrial, período em que se ampliou a competitividade entre as indústrias e a necessidade de maiores lucros, com isso, as mulheres passaram a ser desejadas pelo mercado por serem cuidadosas, mas também, por se submeterem às regras e aos valores repassados a título de salário, pois deveriam levar o sustento para suas famílias (SAFFIOTI, 2013).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, “pela crueldade deixada pela guerra e pela desumanidade ali praticada, a dignidade da pessoa humana foi atestada e reconhecida em diversos tratados internacionais em diversos países do mundo” (CHIN, 2019, p. 19), isso levou a um movimento que buscava maximizar a proteção do ser humano como sujeito de direitos e titular de dignidade, resultando em uma categoria de direitos conhecida como “direitos da personalidade”. Para Patrícia Verônica Nunes Sobral de Souza e Zulmar Fachin(2019): A Declaração Universal dos Direitos Humanos visa melhorar as relações entre os povos. Para tanto, foi elaborado um manifesto cujos princípios democráticos foram incorporados em todas as constituições do mundo moderno.

A abordagem baseia-se na ideia de que ninguém, por qualquer motivo, pode ser forçado a escolher ou renunciar a uma crença, prática ou identidade. Isso porque se alguém pode pensar livremente, também pode escolher livremente. É inadmissível que prevaleçam a discriminação, a intolerância, a desigualdade e a injustiça (SOUZA; FACHIN, 2019).

No Brasil, "a posição da mulher na família e na sociedade como um todo, desde a colonização até hoje, mostra que a família patriarcal é um dos pilares de nossa organização social. As mulheres brasileiras, “nas primeiras décadas do século XX, os direitos civis de que gozavam os homens não haviam sido conquistados” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 11).

A Constituição Federal de 1934 foi a primeira a permitir o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos em razão de seu art. 113, afirmando que todas as pessoas são iguais perante a lei, independentemente do sexo. No entanto, o fato de o Código Civil de 1916, que só foi revogado em 2002, não reconhecer a autoridade da mulher como esposa e mãe a coloca em posição de inferioridade em relação ao homem/marido/pai, como se sua condição era sujeitos de direitos, dependendo do reconhecimento deste. De fato, a

incapacidade civil da mulher só foi abolida em 1962, com a entrada em vigor da Lei da Mulher Casada (TEDESCHI; COLLING, 2014).

O Código Civil, conhecido como “Poder Pátria”, remete explicitamente à ideia de patriarcado, com o discurso de que somente os homens têm poder e são vistos como titulares de direitos. Para Talita Rampin e José Carlos Freitas (2012, p. 56):

O estigma da mulher ser mulher, a procriação reflete-se diretamente na forma como a sociedade a vê: os homens, "plantadores de sementes", dotados de garra, a arte da vida pública, a ciência, o desenvolvimento, depois tudo, ele é um desbravador, mulher, essa é a arte de procriar, criar prole, manter família, esfera privada, ela, "feminina", "domina". " ela era esposa, filha, mãe: apêndice. Como identidade múltipla, ela também experimentou múltiplos reflexos e dores enquanto encarcerada.

Questões ideológicas que promovem a superioridade dos homens sobre as mulheres, têm permitido à sociedade estabelecer uma posição de desvantagem das mulheres, que acessam menos os ambientes públicos, as oportunidades de emprego, seguem com os menores salários e ainda agregam grande parte do trabalho doméstico e de cuidado (OXFAM, 2020).

5. Bioética e a violência contra a mulher

Alguns dos temas-chave da bioética no Brasil estão relacionados à reprodução biológica e social e, portanto, diretamente vinculados às questões de gênero (DINIZ, 2010).

Em um contexto de muitas crises vivenciadas pela humanidade, desigualdades sociais, ferem desproporcionalmente as mulheres. Isto porque, a exemplo desses períodos, pôde-se observar que as mulheres, já vulnerabilizadas socialmente, foram, na sua maioria, expostas aos riscos de saúde, que somaram-se à pobreza e riscos domésticos, situação semelhante à vivida no decurso da pandemia que enfrentamos, isso porque as mulheres compõem a maioria na linha de frente contra a pandemia de Covid-19, o que implica estarem em busca da preservação de inúmeras vidas enquanto se expõem ao risco de contaminação (VASCONCELOS;SANTOS, 2020) .

A violência contra a mulher é questão de Saúde Pública, é uma pandemia que exige providências globalizadas. São necessários cuidados com a saúde psicológica e física da mulher agredida. Nesse sentido, a Bioética contribui para a difusão do tema e na discussão

de soluções para os conflitos, especialmente as que visam a prevenção sob atuação multiprofissional e interdisciplinar, assim leciona Reinaldo de Oliveira (2017, p. 21):

A bioética pode ter um papel importante na abordagem da violência, em especial contra a mulher e, sobretudo se nesta tarefa ficar explícito que a violência contra a mulher é uma questão de direitos humanos. (...) A ética não está dada. Precisa ser construída a cada dia, de acordo com o aprendizado humano, por meio da experiência, da tomada de decisões e da discussão sobre as consequências dessas decisões.

A Bioética da beira do leito entende que cada médico – e os profissionais da saúde de modo geral – carrega uma responsabilidade a respeito das causas e das consequências da violência contra a mulher, independente da especialidade exercida (GRINBERG,2017). Entende-se por “beira do leito”, o treinamento em face de decisões e atitudes dos profissionais que se deparam com situações de mulheres vítimas de violência, está no seu dever de eliminar tendências à banalização, contribuindo para encaminhamentos com cautela e zelo.

Nos mais diversos espaços de atendimento à saúde, a observância dos princípios éticos na prática diária dos profissionais implica que sejam respeitados os valores morais e culturais das pessoas (MESSIAS, 2016). Nesse sentido, os profissionais da saúde guardam potencial para serem protagonistas na constatação e encaminhamento de casos de violência contra as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Instigou-se na primeira parte da presente pesquisa, as reflexões sobre a bioética e da saúde voltada ao contexto da pandemia da COVID-19, estando a bioética presente em todas decisões envolvendo ética na saúde.

Quanto à segunda parte, abordou-se a violência de gênero, aqui descrita como violência contra a mulher. Essa pode ser vista como um problema estrutural da sociedade patriarcal em que vivemos, contexto em que a mulher é tida em posição subalterna à do homem. A questão da violência contra a mulher não é apenas uma condição social, mas também decorre de um contexto jurídico onde por muitos anos as mulheres foram negligenciadas como sujeitos de direitos e, até hoje, ainda lutam por uma efetiva igualdade de gênero para além do âmbito do discurso dos direitos humanos, igualdade ainda utópica quando analisada a realidade factual.

À mulher sempre faltou reconhecimento social e legal como indivíduo, ofuscada pelos papéis sociais que lhe foram impostos. A sociedade e a lei sempre veem esposas, mães, mas têm dificuldade em reconhecer as próprias mulheres como são sujeitos de direitos, restrição em permitir-lhes emancipação. A luta pelos direitos das mulheres é uma constante, haja vista, por exemplo, que a Lei Maria da Penha só foi promulgada em 2006 (há menos de 20 anos), pois o Brasil enfrentava penalidades internacionais por ineficiência nas investigações de denúncias de violência contra a mulher.

Além disso, até 2002, o Código Civil vinculava a validade do casamento à condição de a mulher ser virgem, ou seja, o homem poderia solicitar a anulação do casamento se ela não fosse mais virgem na data do casamento. Verifica-se que o aumento abrupto da violência contra a mulher no contexto atual é um dos muitos problemas causados pela pandemia da COVID-19, pois a tendência ao isolamento social ajudou a fortalecer a convivência dentro da família, onde a maioria dos casos ocorre. Cumpre ressaltar que a sobrecarga doméstica também aumentou nessa situação de pandemia, que também deve ser considerada uma forma de violência contra a mulher, o excesso de trabalho, o aumento da pressão sobre o corpo feminino.

A violência é um atentado à sua dignidade e ao seu pleno desenvolvimento, mesmo que não tire seu maior bem legal - suas vidas. Diante da situação de violência contra a mulher, observada especialmente em tempos de isolamento social, é fundamental que os Estados reforcem suas Políticas Públicas, com divulgação de informações sobre os direitos das mulheres e os meios de denúncia contra os agressores.

Notavelmente, a violência contra a mulher é uma questão legal, social e de saúde pública. Portanto, como a violência contra a mulher é uma situação agravada pela pandemia, é de extrema urgência que os meios de comunicação também informem os mecanismos no longo prazo, começando com a eliminação de qualquer forma de desigualdade de gênero. Neste ponto, a representação das mulheres na política é destacada como um fator chave para o avanço dos direitos das mulheres e o fim da desigualdade de gênero. Dito isso, é necessário que Estado e Municípios incentivem e implantem políticas de saúde para melhor acolher a mulher vítima de violência, pois o momento de realizar mudanças e traçar metas é agora, visto que essa não foi a primeira e nem será a última pandemia.

Por fim, ressalta-se que a força atribuída à ética nas decisões médicas - e de profissionais de saúde em geral - tem potencial de alavancar grande contribuição na

constatação e encaminhamento de casos de violência contra a mulher, além de servir como princípios norteadores na condução desses profissionais no atendimento de mulheres. A Biomedicina, sendo ciência multidisciplinar, em muito contribuirá para a causa de defesa das mulheres contra violências, ao fornecer lentes com perspectiva de gênero para os profissionais da área da saúde, de forma à preservação integral da saúde das pacientes, atentando para questões de violência em suas mais diversas apresentações, físicas, psicológicas, sexual, dentre outras.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Anailde. **A construção social do ser homem e ser mulher**. Salvador: EDUNEB, 2010.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicologia para América Latina**, n. 14, out. 2008.

BARONE, Isabelle. Coronavírus: denúncias de violência doméstica aumentam e expõem impacto social da quarentena. **Gazeta do Povo**, 28 mar. 2020.

BRAMA, Grisólia, Bio(ética) ambiental: estratégia para enfrentar a vulnerabilidade planetária. **Revista Bioética**, v. 20, n1, 2012.

BRASIL. **Constituição (1934)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico.

BRASIL **Código Civil**. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916.

BRASIL Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). **Diário Oficial da União**, Brasília (DF), 2020 fev 4; Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 02 de set. 2022.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FIRMIDA, M. “Coronavírus: que vírus é este?”. Disponível em: <http://www.sopterj.com.br>. Acesso em: 02 de set. 2022.

GLOBO, **R1**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/05/14/rs-tem-aumento-de-55percent-em-feminicidios-em-abril-de-2021.ghtml>. Acesso em: 02 de set. 2022.

GOLDIM, JR. Bioética: origens e complexidade. **Revista HCPA**. 2006.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. Igualdade de gênero no Poder Judiciário: uma proposta de ação afirmativa. **Revista Direito e Sexualidade**, n. 1, p. 1-14, maio 2020.

GRINBERG, Max. **Bioética e a violência contra a mulher**, CREMESP, São Paulo, 2017.
LIMA, Flaviane Izidro Alves de et al. A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional. **Revista Brasileira de Psicologia e Educação**, Araraquara, v. 19, n. 1, p. 33-50, jan./jun. 2017.

LOURO, Guacira Lopes. Currículo, gênero e sexualidade: o “normal”, o “diferente” e o “excêntrico”. In: LOURO, Guacira Lopes; NECKEL, Jane Felipe; GOELLNER, Silvana Vilodre (org.). **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 41-52.

MARQUES, Emanuele Souza et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 4, p. 1-6, 30 abr. 2020.

NARVAZ, Martha Giude; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Revista Psicologia & Sociedade**, v. 18, n.1, p. 49-55, jan./abr. 2006.

NORA, Carlise Rigon Dalla, Conflitos bioéticos sobre distanciamento social em tempo de pandemia, **Rev. Bioét.** 29, Jan-Mar, 2021.

OLIVEIRA, Eduardo Perez; DOUGLAS, William. **Direito à saúde x pandemia**. 1. ed. – Rio de Janeiro: Impetus, 2020.

OLIVEIRA, Hudson Carmo; SAUTHIER, Marta; SILVA, Macelle Miranda. Ordem de não reanimação em tempos da COVID-19: bioética e ética profissional. **SciELO**, 2020.

OLIVEIRA, Reinaldo Ayer de. **Bioética e a violência contra a mulher**, CREMESP, São Paulo, 2017.

OXFAN. **Tempo de cuidar: O trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade**. Reino Unido: Oxfan International, 2020.

PAULA, Ana Amélia Oliveira Reis de; VIEIRA, Márcia Maria Rosa. Intersexualidade: uma clínica da singularidade. **Revista Bioética**, v. 23, n. 1, p. 70-79, jan./abr. 2019

PORTO, Rosane Teresinha Carvalho Porto; DIEHL, Rodrigo Cristiano; DA COSTA, Marli Teresinha. **Práticas restaurativas: uma nova abordagem das políticas públicas de prevenção a violência doméstica contra mulheres**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2020.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias; FREITAS, José Carlos Garcia de. Gênero e direito: uma análise do princípio constitucional da igualdade. In: BRUNS, Maria Alves de Toledo; SOUZA-LEITE, Célia Regina Vieira de (orgs.). **Gênero, diversidades e direitos sexuais nos laços da inclusão**. Curitiba: CRV, 2012. p. 39-60.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANCHES, MA, Cunha TR, Siqueira SS, Siqueira JE. Perspectivas bioéticas sobre tomada de decisão em tempos de pandemia. **Rev. Bioética**, 2020.

SENHORAS, Elói Martins. **Violência de Gênero e a Pandemia de COVID-19**. CLUBE DE AUTORES, v. 1, 2021p. 30.

SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Sobral de; FACHIN, Zulmar. O princípio da dignidade humana como fundamento para o Estado Contemporâneo: um olhar sob o viés dos direitos da personalidade. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 7, n.3, p. 311-340, 2019.

VASCONCELOS, Camila; SANTOS, Sara. **Bioética e gênero: a vulnerabilidade das mulheres no contexto da pandemia**. São Paulo, 2020.

VENTURA; AITH & RACHED. A emergência do novo coronavírus e a “lei de quarentena” no Brasil. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 01, 2021, p. 102-138, 2020.